



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016 – PUBLICADA
NO DJE DE 23 DE JUNHO DE 2016, PÁG. 8.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160623.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

*~~Institui e disciplina o recesso forense nos dias
20 de dezembro a 06 de janeiro do ano
seguinte e dá outras providências.~~*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 62, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;~~

~~CONSIDERANDO que a suspensão do expediente forense, no período de 20 de dezembro e 6 de janeiro, constitui antiga reivindicação dos advogados, sobretudo os de menor poder econômico, e não vinculados a grandes escritórios profissionais;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – O artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 86 – Constitui recesso os dias compreendidos entre, 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro do ano seguinte.”~~

~~Art. 2º – O Presidente do Tribunal designará até o dia 10 (dez) de dezembro juízes plantonistas e servidores para atender os trabalhos durante o recesso.~~

~~Art. 3º – Os membros do Conselho da Magistratura, os juízes plantonistas, designados na forma do artigo anterior, e os servidores serão compensados pelos dias do recesso no curso do ano do seu término.~~

~~Art. 4º – Os servidores do Conselho da Magistratura e das unidades jurisdicionais cujos titulares tenham sido designados para o recesso gozarão da compensação no período indicado no artigo anterior.~~

~~Art. 5º – As unidades jurisdicionais cujos titulares não tenham sido designados para o recesso permanecerão com o mínimo de 02 (dois) servidores em exercício, indicados pelo Juiz titular ao Presidente do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da designação do recesso.~~

~~Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.~~

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor- Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3259, p. 1, 06 Dez. 2005.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20051206.pdf>